

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1727, DE 2003

Dispõe sobre a divulgação do telefone da Ouvidoria e da Corregedoria através da frota oficial da Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Coronel Alves

Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I - RELATÓRIO

A proposição principal sob exame, PL 1727/2003, pretende tornar obrigatória a divulgação do telefone das ouvidorias e corregedorias policiais através de adesivos em veículos da frota oficial de segurança pública. Apensado, e com iguais objetivos, tramita o PL 4062/2004, do Dep. Carlos Nader, referindo-se, porém, apenas à Polícia Federal.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou a proposição principal, com emenda, e rejeitou a apensada.

Nesta Comissão não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ambas as proposições apresentadas incorrem em vício de inconstitucionalidade quando determinam prazo para o Poder Executivo regulamentar suas disposições. Há que se expurgar essa inadequação do texto.

No mais, ambas as proposições são conformes a Constituição Federal e o sistema jurídico. A técnica legislativa merece aperfeiçoamentos.

Não vemos motivos para rejeitar um dos projetos, uma vez que contém, praticamente, os mesmíssimos dispositivos. Cremos ser adequada a aprovação de ambos, com as correções que apresentamos adiante.

Para correção das inconstitucionalidades apontadas e da técnica legislativa, apresentamos Substitutivo. Também acrescentamos que a divulgação não deva apenas ser de números de telefone, mas se for conveniente, de outros modos de contato. Avulta hoje a importância do e-mail e endereços de site da internet nos contatos do dia a dia, forma ágil e cada vez de maior abrangência de comunicação, o que pode ser acrescentado para melhoria da redação e maior clareza e efetividade da lei.

Votamos, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de ambos os Projetos, nos termos do Substitutivo que ora apresentamos anexo.

Sala da Comissão, em 1º de agosto de 2006.

Deputado FLEURY
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1727 , DE 2003

Determina a divulgação dos telefones e outros meios de contato da ouvidoria e corregedoria dos órgãos de segurança pública pela frota oficial de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a divulgação dos telefones e outros meios de contato da ouvidoria e corregedoria dos órgãos de segurança pública pela frota oficial de veículos.

Art. 2º Os veículos oficiais utilizados na segurança pública deverão promover a ostensiva divulgação de telefones ou outros meios de contato das corregedorias ou ouvidorias dos órgãos respectivos, nos termos da regulamentação de cada ente federado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de agosto de 2006.

Deputado FLEURY
Relator